



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50
Rua David Canabarro, 120
General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Processo
n.º471/2019**

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO 07/2019

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal n° 1.195 de 03 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n° 034 de 23 de julho de 2012, com base na Lei Federal n° 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal n° 99.274 de junho de 1990 de acordo com o exposto na Lei Complementar 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo 471/2019, **DEFERE A SOLICITAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas restrições abaixo especificadas:

I – Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: MUNICIPIO DE VALE VERDE

CNPJ: **01.624.729/0001-00**
ENDEREÇO: RUA FREDERICO TRARBACH n°655
CEP: 95.833-000 – VALE VERDE – RS

EMPREENDIMENTO: MUNICIPIO DE VALE VERDE

CNPJ: **01.624.729/0001-00**
ENDEREÇO: CORREDOR DOS GUAYBA s/n° - Interior
CEP: 95.820-000 – GENERAL CÂMARA – RS

LICENÇA DE OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE:

LAVRA DE SAIBRO E CASCALHO – A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

Ramo de atividade: 530-10

Medida de Porte: 2,0 ha - Mínimo

Potencial Poluidor: MÉDIO

Localização: Corredor dos Guayba s/n° – Interior

Coordenadas: Lat. -29,92190; Long. -52,00470 (SIRGAS 2000)

II – VISTO O SEGUINTE MOTIVO:

1. Conforme Lei Municipal n° 1.672/2011 que institui os procedimentos necessários para a emissão das Licenças Ambientais;
2. Conforme os autos do processo 471/2019-LPI e 588/19.
3. Conforme Lei Complementar n° 140 de 8 de dezembro de 2011;
4. Conforme Resolução Consema 372/2018;
5. Conforme Relatório de Vistoria n°04/2019;
6. Conforme CONAMA n°10/1990;
7. Conforme Decreto Federal n°9406/2018;

III – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO autoriza o funcionamento do empreendimento identificado e classificado acima, dentro das especificações apresentadas no Relatório de Informações de Licenciamento Ambiental, como LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LAVRA DE SAIBRO A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, constante do processo administrativo n°471/2019 de acordo com as condições e restrições que se seguem;

1. Quanto ao empreendimento;



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50
Rua David Canabarro, 120
General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1.1. Esta licença só é válida em conjunto com o respectivo Registro de Licença em vigor, emitido pelo Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) e/ou Agência Nacional de Mineração (ANM), conforme cópia previamente entregue ao Órgão Municipal de Meio Ambiente.

1.2. Fica proibida mineração fora da área concedida pelo DNPM;

1.3. A atividade ocorrerá em propriedade de terceiros, sob Matrícula nº566, em área total de 2.174.936 m²

1.4. Esta proibido qualquer supressão de vegetação na área, mesmo que ocorra para a preparação da área;

1.5. Não poderá ser realizadas atividades de abastecimento, lavagem, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na área de extração;

1.6. Deverá seguir a programação estabelecida quanto á recuperação da área degradada e as medidas mitigadoras estabelecidas no projeto;

1.7. O empreendedor deverá providenciar placa de regularização do licenciamento ambiental, que deverá ser afixada na entrada da área de mineração;

1.8. As informações prestadas a esta Secretaria no projeto técnico são de inteira responsabilidade da empresa e do responsável técnico por ela contratado;

1.9. Qualquer ampliação que se pretenda realizar na atividade deve ser previamente regularizada junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

1.10. Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de efluente liquido ou desvio da água da cava para qualquer corpo hídrico ou mesmo adjacências da área de lavra;

1.11. As medidas mitigadoras e compensatórias deverão se dar concomitantemente, sempre que a logística de extração permitir, ao inicio das operações de lavra, facilitando a recuperação futura do local e proporcionando um efetivo controle sobre os efeitos gerados.

1.12. Deverá ser mantido sistema de drenagem das águas superficiais a fim de conduzi-las á bacias de decantação de sedimentos, de modo a evitar o desenvolvimento de processos erosivos, e a dispersão de sedimentos para fora da área de lavra.

1.13. Deverá ocorrer isolamento da área a ser minerada, protegendo-a do acesso de pessoas estranhas, manter visível e em boas condições, placas de advertência, indicando entrada e saída de maquinas e deverão ser providenciada e mantidas nos acessos á mineração placas indicativas de PERIGO, RISCO DE ACIDENTE e AREA DE MINERAÇÃO.

1.14. O responsável técnico pela Implantação e execução, acompanhamento pelo meio físico é o Engenheiro de Minas EDUARDO SCHIMITT DA SILVA CREA RS 164109 ART nº 10130567.

2. Quanto á preservação e conservação ambiental:

2.1. Deverão ser preservadas as Áreas de Preservação Permanente definidas conforme a Resolução CONAMA nº303 de 20 de março de 2002.

2.2. É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

2.3. Não poderá ser utilizado locais próximos a recursos hídricos para descarte de bota-foras;

A gleba esta inserida no bioma Mata Atlântica, estando a mesma sujeita as sanções da Lei Federal 11.428/06;

2.4. não poderá haver qualquer alteração dos ecossistemas naturais da propriedade sem prévia autorização dos órgãos competentes;

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1. Deverá ser implantado programa para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área minerada;

3.2. As caçambas de caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas por lonas, ao trafegarem em vias públicas e estradas, evitando assim a queda do material transportado;

3.3. Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10.152 e NBR 10.151, ambas da ABNT, conforme a Resolução CONAMA nº001, de 08/03/1990;

Com vistas à obtenção da **RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50
Rua David Canabarro, 120
General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1. Requerimento solicitando a obtenção da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
4. formulário de Extração Mineral;
5. Documento comprobatório da regularidade perante ao DNPM;
6. Cronograma atualizado para as atividades licenciadas e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da licença subsequente;
7. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da área biota (biólogo, eng. agrônomo ou eng. Florestal) e do meio físico (geólogo ou engenheiro de minas) para a execução do Plano de Controle Ambiental;

Caso venha a ocorrer alteração nos autos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia dos mesmos ao Órgão Ambiental Municipal, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento;

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O descumprimento de alguma restrição ou condição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revogado por esta Secretaria;

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

Esta licença deverá ficar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Está licença é válida em condições normais.

Data de emissão: General Câmara, 20 de Junho de 2019

Esta Licença é válida para as condições acima pelo prazo de: 20/06/2019 a 20/06/2021

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

Gabriela dos Santos Schmidt
Licenciadora Ambiental
Port. 255/2013